



**PORTARIA N. 4321/2024**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 361, inciso I do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a expedição da Resolução CNJ nº 510, de 26 de junho de 2023, que regulamenta a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, institui diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabelece protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis;

**CONSIDERANDO** a expedição da Portaria nº 1465/2023, desta Presidência, que instituiu a Comissão de Conflitos Fundiários no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (COMCF), alterada pela Portaria nº 1522/2024, desta Presidência;

**CONSIDERANDO** a deliberação dos membros da Comissão de Conflitos Fundiários deste Tribunal de Justiça, durante a reunião realizada no dia 19 de agosto de 2024, no sentido de alterar o nome do colegiado, objetivando adequá-lo à Resolução CNJ nº 510/2023, devendo, doravante, constar a denominação Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Acre (COMSF);

**CONSIDERANDO** a deliberação proferida nos autos SEI nº 0003058-07.2023.8.01.0000,

**RESOLVE:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos da Portaria nº 1465, de 27 de abril de 2023, desta Presidência, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Instalar a Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Acre (COMSF), como núcleo de assessoria permanente da Presidência e de apoio às unidades judiciárias com competência para conhecer da matéria.

...

Art. 3º Compete à Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Acre:

...

§ 1º A atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Acre será determinada por decisão proferida pelo juiz da causa, que fará a remessa dos autos à Comissão, sem prejuízo da ciência do conflito por mera comunicação de qualquer uma das partes ou eventuais interessados.

...

§ 2º A atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Acre deverá observar os princípios da mediação e conciliação, a exemplo da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da oralidade, da celeridade, da informalidade e da decisão informada, sendo consideradas boas práticas para mediação e conciliação de conflitos fundiários, o cadastramento dos ocupantes, a identificação do perfil socioeconômico das pessoas afetadas e a divulgação, por meio de placas ou cartazes, de que a área em análise é objeto de ação judicial.

§ 3º A Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Acre participará da mediação e conciliação dos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

conflitos, devendo realizar visitas técnicas, propor planos de ação para a sua resolução, para o cumprimento pacífico das ordens de desocupação ou medidas alternativas à remoção das famílias.

...

Art. 4º A Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Acre será composta:

...

§ 1º Será escolhido 1 (um) suplente para cada membro da Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Acre, a partir da lista mencionada no inciso III.

§ 2º A Presidência do Tribunal fará publicar edital tornando pública a abertura de inscrições aos interessados em participar da Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Acre.

§ 3º Não havendo inscritos em número suficiente, caberá ao Conselho da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Acre escolher livremente os(as) magistrados(as) que comporão a Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Acre, na qualidade de titular e suplente.

...

§ 5º O Presidente da Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Acre representará o Poder Judiciário do Estado do Acre perante a Comissão Nacional de Soluções Fundiárias do Conselho Nacional de Justiça.

§ 6º A Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Acre poderá contar com equipe multidisciplinar, sendo possível a cooperação interinstitucional com os demais Poderes



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

e a atuação de profissionais do Ministério Público, da Defensoria Pública e das esferas federal, estadual ou municipal.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 1º de outubro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente